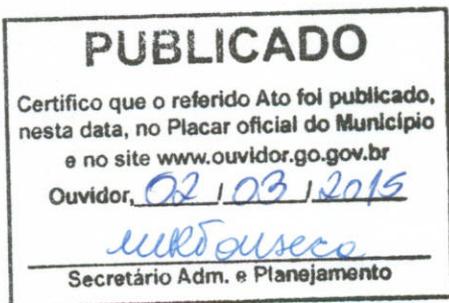




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Contrato nº 02/2015-FMCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratado **LUIS ANTÔNIO BÚSSOLA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **LUÍS ANTÔNIO BÚSSOLA**, brasileiro, casado, faixa preta de Karatê, portador do RG 3475379 SESP/PR, CPF n.º 467.847.999-68, PIS N. 121.08675.03.7, com endereço a Av. Irapuan Costa Junior, 189. Centro, Ouvidor - Goiás.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - OBJETO

As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber aos serviços técnicos, expressamente consentidos, a saber:

I – Prestação de Serviços para ministrar aulas de Karatê às crianças e adolescentes assistidos pelo Projeto “**EspORTE, Cultura e Lazer**” / Prática Esportiva e Práticas Socioeducativas para crianças e adolescentes na cidade de Ouvidor/GO, organizado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, e viabilizado pela empresa ANGLO AMÉRICAN em parceria com o Município.

II – Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços ora contratados, em horário e escala a ser definido pela referida Secretaria Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 04 (quatro) parcelas mensais de iguais valores, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 23/02/2015 à 23/06/2015, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

08.243.1012.4076 – Manutenção do Projeto Esporte/Cultura e Lazer
33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

Fica designado o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA IX – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR-GO, 23 de fevereiro de 2015.

VIVIAN FELÍCIO GALDINO
GESTORA FMCA

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA
CONTRATANTE

LUIS ANTÔNIO BÚSSOLA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 Isiane Pires de Aguiar
CPF: 000.138.521-67

02 Mirle Cristiane de Souza
CPF: 001.730.781-33